



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 1088/2026**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, O FESTIVAL DE INVERNO DE SARZEDO COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA REALIZAÇÃO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Festival de Inverno de Sarzedo, evento de natureza cultural, artística, turística e comunitária, passa a integrar oficialmente o Calendário de Eventos do Município de Sarzedo.

**Parágrafo único.** O evento será realizado anualmente, preferencialmente durante o período de inverno, no mês de julho, podendo o Poder Executivo definir a data conforme necessidade de planejamento e execução, preservado o caráter anual do Festival.

**Art. 2º** O Festival de Inverno de Sarzedo tem por objetivos:

I - Promover a cultura local e regional, valorizando artistas, grupos culturais e manifestações tradicionais;

II - Fortalecer a identidade cultural do Município e ampliar a oferta de atividades culturais à população;

III - Estimular o turismo, o comércio local, a economia criativa e o desenvolvimento comunitário;

IV - Incentivar práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

V - Assegurar a inclusão social e a acessibilidade para todos os públicos;

VI - Ampliar a participação de artistas, artesãos e empreendedores locais;

VII - Promover ações educativas, oficinas e atividades relacionadas à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento comunitário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 3º** A organização, a coordenação e a execução do Festival ficam a cargo do órgão municipal competente, na forma definida pelo Poder Executivo, podendo haver cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de apoiar, fomentar ou viabilizar a realização do Festival, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados nos termos deste artigo deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República, bem como as normas de transparência e prestação de contas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 5º** Poderão ser adotadas medidas de acessibilidade e inclusão no Festival, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normas aplicáveis, tais como:

I - Disponibilização de áreas acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II- Sinalização adequada e comunicação inclusiva nos espaços do evento;

III - Garantia de condições de mobilidade interna que permitam a circulação segura de todos os participantes;

IV - Estímulo à presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas apresentações culturais oficiais.

**Parágrafo único.** A implementação das medidas previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover, na organização do Festival, a valorização da cultura e das manifestações artísticas locais, estimulando a participação de artistas, artesãos, empreendedores criativos e representantes da cultura do Município, sem prejuízo da participação de atrações regionais e nacionais.

**Parágrafo único.** Caberá ao regulamento definir critérios objetivos de seleção, credenciamento e eventual distribuição de espaços, observados os princípios da isonomia e da transparência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 7º** Poderão ser articuladas parcerias institucionais para a realização de ações sociais ou comunitárias durante o Festival de Inverno, tais como campanhas de doação de agasalhos, campanhas solidárias, atividades culturais, educativas ou de promoção da saúde, voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá promover ou incentivar iniciativas destinadas à preservação e divulgação da memória cultural do Festival de Inverno de Sarzedo, inclusive por meio do registro, documentação e exposição de fotografias, vídeos, documentos e manifestações artísticas relacionadas às edições do evento.


**Art. 9º** A programação oficial do Festival de Inverno de Sarzedo será divulgada nos meios oficiais de comunicação do Município, com antecedência adequada, de modo a assegurar amplo conhecimento da população e estimular a participação da comunidade nas atividades do evento.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dispondo sobre os procedimentos e demais aspectos necessários à sua implementação e execução.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 14 de maio de 2026.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**